CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
GABINETE DA VER. ELIZANDRA SACARDI

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 02/09/2025
Nº 16159 H 10:11
LHD
Servidor

Obriga os hospitais, as clínicas, os laboratórios e as unidades de saúde e de pronto atendimento da rede pública e privada no Município de São Francisco de Assis que comuniquem imediatamente à autoridade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver indícios ou confirmação de maus-tratos e violência contra mulheres, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Miguel Berens Lamberti, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, as clínicas, os laboratórios e as unidades de saúde e de pronto atendimento da rede pública e privada no Município de São Francisco de Assis obrigados a comunicar imediatamente a autoridade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver indícios ou confirmação de maus-tratos e violência contra mulheres, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

§ 1º Nos casos de violência contra a mulher, a comunicação será realizada na forma da Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.

§ 2º Nas situações de suspeita ou confirmação de violência contra crianças ou adolescentes, além da comunicação prevista no art. 1º desta Lei, deverá ser observado o que dispõe o art. 70-B da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Nas situações de suspeita ou confirmação de violência contra idosos, além da comunicação prevista no art. 1º desta Lei, deverá ser observado o que dispõe o art. 19 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

§ 4º Nas situações de suspeita ou confirmação de violência contra pessoas com deficiência, além da comunicação prevista no art. 1º desta Lei, deverá ser observado o que dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser dirigida à autoridade policial, contendo o nome completo da vítima e a sua qualificação, se possível, bem como qualificação do acompanhante no momento do atendimento.

E-mail: sacardielizandra@gmail.com / Fone 3252-1288 / Endereço: Rua 13 de Janeiro, 535, Centro - CEP 97610-000, sala 8.

Art. 3º Fica assegurado o sigilo no encaminhamento de denúncias referentes ao não cumprimento desta Lei aos canais de comunicação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal intuito o fortalecimento do vínculo entre as instituições de saúde e as autoridades policiais no enfrentamento à violência contra mulheres, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. Se trata de uma medida de proteção que busca garantir a essas vítimas o atendimento adequado, com o suporte necessário e no menor tempo possível.

Assim, através dessa proposta, fica estabelecida a obrigatoriedade de comunicação às autoridades, no prazo de até 24 horas, por parte dos hospitais, clínicas, laboratórios e unidades de pronto atendimento que identificarem indícios ou confirmação de violência. Essa medida é essencial para garantir uma resposta rápida, articulada e eficaz por parte da rede de proteção e segurança pública.

Sabemos que o setor da saúde não pode combater a violência sozinho, mas seu envolvimento institucional é imprescindível. Através da notificação por parte dos profissionais da saúde, temos a contribuição direta para o dimensionamento do problema no município, servindo como base para construção de políticas públicas mais assertivas.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que é de interesse social e benéfico para toda a comunidade.

São Francisco de Assis, 02 de setembro de 2025.

Elizandra de Melo Sacardi

Verª Elizandra de Melo Sacardi,

Bancada Progressista.